

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2.890, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Declara de utilidade pública a "Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Getulina", com sede na cidade de Getulina.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Getulina", com sede na cidade de Getulina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.891, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Declara de utilidade pública a "Sociedade Paulista de Leprologia", com sede em Gopóuva.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Paulista de Leprologia" com sede em Gopóuva, São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.892, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Declara de utilidade pública o "Interfrata Esperanta Klubo" (Clube Esperantista "Fraternidade"), com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Interfrata Esperanta Klubo" (Clube Esperantista "Fraternidade"), com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.893, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Maximiliano Speiglorin, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Bebedouro do Turvo", município de Cajobi, para nele se construir uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma quadrangular, com 10.000 m².

(dez mil metros quadrados), medindo 100 (cem metros) de cada lado, confrontando pelos mesmos com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.894, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Augusto Octaviano Sganzeria, Firmino, José Vicente, Leonidas e Fausto Sganzeria, o imóvel abaixo caracterizado situado na Fazenda São João, no distrito de Marcondésia, município de Monte Azul Paulista, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural e residência do professor, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo cada lado 100 m (cem metros), confrontando por todos os lados com terras dos deadores".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.895, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado em Guapiara.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Guapiara, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele município, para nele se construírem prédios para as instalações policiais locais, a saber:

"Um terreno com a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), medindo 50 m (cinquenta metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua São José, por um dos lados e pelos fundos com João Antunes Alexandre e por outro lado com sucessores de Justino Ferreira Lima".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.896, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Estend, aos servidores públicos em geral e aos inativos, o artigo 100 da Constituição Estadual.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO

AVISO

Em virtude de mudança de horário do expediente das repartições públicas estaduais, no dia 31 do corrente, determinada pelo Governador do Estado, a "IMPrensa Oficial" receberá nesse dia, a matéria paga até 11 horas e os originais das Secretarias até às 13 horas:

ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É extensivo aos servidores públicos em geral, e aos inativos, o disposto no artigo 100 da Constituição do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.897, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de um auxílio à Mitra Diocesana de Sorocaba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício à Mitra Diocesana de Sorocaba, um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas com o término das obras do Seminário Diocesano.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba n. 19-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.898, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de preferência para matrícula nos estabelecimentos de ensino elementar ou médio mantidos pelo Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os filhos de internados em sanatórios do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, terão, em igualdade de condições, preferência para matrícula nos esta-